



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

**DECRETO Nº 162 /2022**

Jardim-MS, em 29 de novembro de 2022.

**“Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares para o exercício de 2023, do Município de Jardim/MS, e dá outras providências”.**

**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**, Prefeita do Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, do exercício de 2023, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

**Art. 2º** - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 3º** - Fica atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, dos últimos 12 (doze) meses, de outubro/2021 à setembro/2022, nos termos da Súmula n. 160 do STJ, o índice de 6,74% (seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) o preço da base de cálculo para fins de cálculo do IPTU- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2023, atualizando os valores dispostos na Tabela de que trata o Art. 18 da Lei Complementar n. 042/2003, anteriormente atualizado para o exercício de 2022 pelo Decreto n. 209 de 01 de dezembro de 2021, passando a vigorar com os seguintes valores:

<b>SETOR DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR M<sup>2</sup> EM R\$</b>
01-08-17-23-24-25	13,71
09-10-26-27	16,00
02-11-21-37	22,87
12-18-20-28-29-32-36	27,46
03-22-30-31-33-35-38	36,63
07-14	37,29
34-19	59,56
04-13-15-16-39-40	132,34
05-06	241,53

**Art. 4º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2023 será lançado, conforme artigo nº 18 da Lei complementar nº 160/2017, da seguinte forma:

I – para pagamento em cota única, 20% (vinte pontos percentuais), de desconto até o vencimento em 10 de abril de 2023;

II – para pagamento em até seis parcelas, com desconto de 10% até o vencimento das respectivas parcelas:





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

- a) **Primeira parcela vencimento em 10 de abril de 2023;**
- b) **Segunda parcela vencimento em 10 de maio de 2023;**
- c) **Terceira parcela vencimento em 12 de junho de 2023;**
- d) **Quarta parcela vencimento em 10 de julho de 2023;**
- e) **Quinta parcela vencimento em 10 de agosto de 2023;**
- f) **Sexta parcela vencimento em 11 de setembro de 2023.**

**Art. 5º** - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

**Art. 6º** - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

**Art. 7º** - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

**Art. 8º** - A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, para os imóveis edificados será lançada em 12 (doze), parcelas de janeiro a dezembro de 2023, e será arrecadada pela empresa conveniada com o município de acordo com o Art. 8º. da Lei Complementar 159/2017.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 9º** - A categoria de preço da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, para os imóveis edificados são aqueles definidos pela Planta de Valores do Município, estabelecida pelo art. 6º Lei Complementar nº 159/2017.

**Parágrafo único:** Para manutenção do reequilíbrio financeiro da atividade do lixo, fica reajustado pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, dos últimos 12 (doze) meses, de outubro/2021 à setembro/2022, o índice de 6,74% (seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) o valor por m<sup>2</sup> (metro quadrado) do "Fator Categoria" para cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e disposição final de resíduos sólidos, constante da tabela atualizada abaixo:

ÁREA CONSTRUÍDA	CATEGORIA DE CONSUMO	FREQUÊNCIA DA COLETA	VALOR ANUAL POR M <sup>2</sup> /R\$
Total área construída	Classe "C"	0,0816	0,8279
Total área construída	Classe "B"	0,0816	1,1236
Total área construída	Classe "A"	0,0816	1,3129

**Art. 10** - Para efeito de cálculo, nos casos em que tiver indefinição de área construída ou por falta de informação no cadastro imobiliário, deverá ser aberto processo administrativo fiscal com verificação "in loco" pelos Fiscais Municipais a fim de proceder com o lançamento da taxa.

**Art. 11** - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa contidos neste decreto poderá ser efetuada através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

**Art.12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**  
Prefeita Municipal